



## PARECER Nº 56/2026

---

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio e Exmos. Srs. Vereadores.

**Ref.:** Projeto de Lei nº 22/2026.

**EMENTA:** Direito constitucional e administrativo. Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down no Calendário Oficial do Município de Aluminio. **Parecer pelo recebimento.**

---

## RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do nobre Vereador Professor Jediel de Carvalho, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down no Calendário Oficial do Município de Aluminio.

O objetivo é estimular o debate público, promover campanhas educativas, fortalecer a conscientização da sociedade e incentivar ações que garantam o respeito e a valorização das pessoas com Síndrome de Down.

---

## FUNDAMENTAÇÃO

Sujeito à análise jurídica, o projeto necessita de avaliação quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, observando dois elementos fundamentais: o aspecto formal e o aspecto material.



Quanto ao aspecto formal, analisam-se os pressupostos do projeto, especialmente sua exteriorização, tais como eventuais vícios de competência, iniciativa ou procedimento. Primeiramente, sobre a competência, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas e semanas comemorativas e de conscientização no âmbito municipal insere-se perfeitamente nessa atribuição, visando o bem-estar da comunidade local.

Sobre a iniciativa, o projeto não tratou de nenhuma competência privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 40 da Lei Orgânica), respeitando assim o princípio da separação de poderes. A espécie normativa eleita, a lei ordinária, é tecnicamente compatível com o objeto, uma vez que cabe a este instrumento tratar de políticas públicas, direitos e deveres de interesse geral. No que tange à competência, iniciativa e espécie normativa, entende-se, portanto, pela viabilidade formal do projeto.

Quanto ao aspecto material, cabe analisar o conteúdo do projeto e sua compatibilidade com as normas superiores. O Projeto de Lei nº 22/2026 encontra arrimo direto nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º e 5º da Carta Magna. Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação.

A iniciativa legislativa é legítima e não afronta a reserva de administração, pois a propositura possui caráter programático e educativo. Ao prever que o Poder Público "poderá" promover ações, o texto preserva a discricionariedade do Executivo quanto à conveniência e oportunidade da execução prática das atividades. O artigo 5º do projeto, que trata das dotações orçamentárias, segue a técnica legislativa padrão para autorizar o suporte financeiro às ações previstas, não configurando criação arbitrária de despesa sem dotação, conforme o entendimento fixado pelo STF no Tema 917 de Repercussão Geral.

Trata-se de proposição que fortalece a inclusão social e a cidadania, harmonizando-se com os princípios da legalidade e da valorização da dignidade humana.

---

## CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 22/2026, estando apto a seguir regular tramitação.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 18 de março de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=GAJT-B9S6-H3P9-45HZ>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GAJT-B9S6-H3P9-45HZ**